



Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 13-III	2.5. A sala de armazenamento e administração de vacinas possui equipamento de climatização digital, o qual permanece continuamente ligado, de forma a manter a sala entre 18 e 20 ° C continuamente?			
<b>3. CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS</b>				
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 13-V	3.1. A farmácia dispõe, na sala de armazenamento/administração de vacinas, de Câmara de Refrigeração regularizada junto à Anvisa, específica e exclusivamente para o armazenamento de vacinas?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 14- I e II.	3.2. A Câmara de Refrigeração foi desenvolvida especificamente para armazenamento de vacinas, possuindo capacidade suficiente (demanda mensal), compatível para a demanda de vacinas armazenadas no serviço?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 14- I a IX.	3.3. A Câmara de Refrigeração possui as especificações e requisitos técnicos exigidos pela legislações ?  <i>Requisitos mínimos:</i> além de ser especificamente fabricada para armazenamento de vacinas, deve possuir; painel frontal superior em LCD de fácil acesso, saída USB, cartão de memória ou <i>pen drive</i> ; comando eletrônico, digital, microprocessado, programável de 2 a 8 ° C, sendo a temperatura ajustada para controle automático em 4 ° C por solução diatérmica (comando microprocessado com temperatura do momento, máxima e mínima). Deve possuir ainda: alarme visual e sonoro para alerta de temperatura mínima e máxima, interrupção no fornecimento de energia elétrica ou porta aberta, dotado de bateria recarregável, bem como botão de interrupção de alarme sonoro; luz interna com acionamento externo mesmo com porta fechada, e acionamento automático pela abertura da porta; discador telefônico para até três números.			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 16- III.	3.4. Está instalada em local adequado, arejado, ao abrigo de fontes de calor e radiação solar, nivelado e distante da parede ao menos em 20 cm ?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 14- X.	3.5. A câmara de refrigeração está ligada a instalações elétricas apropriadas (chave geral de energia exclusiva, tomada elétrica exclusiva, situada a uma altura de 1,20 m do piso), incluindo sistema de emergência integrado ou gerador de emergência que mantenham o funcionamento e, por conseguinte, a temperatura ideal de armazenamento por um período mínimo de 48 h sem fornecimento de energia elétrica da rede?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 15- <i>caput</i> e §§ 1º e 2º.	3.6. Antes do início de armazenamento de qualquer vacina na Câmara de Refrigeração recém-instalada (novas) ou após manutenção preventiva ou corretiva, a mesma foi preparada, ajustada e validada, nos termos da legislação em vigor?  (Após a instalação da câmara de refrigeração, a mesma deve sofrer limpeza interna e ser ajustada para temperatura de 5 ° C, sem qualquer carga. Em seguida, proceder à leitura e registro das temperaturas de 2 [duas] em 2 [duas] horas por 7 [sete] dias, sendo que a mesma somente pode ser liberada para receber vacinas após transcorrido este prazo e comprovada a estabilidade da temperatura da mesma em 5 ° C. Por fim, o alarme visual/sonoro deve ser ajustada para disparar caso a temperatura ultrapasse os 7 ° C ou retroceda a valores menores que 3 ° C.)			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016,	3.7. Os procedimentos de limpeza da câmara refrigerada estão descritas em POP, o qual deve atender às determinações regulamentares? Há garantia de que as mesmas estão sendo cumpridas?  (Na limpeza de rotina da câmara de refrigeração: transferir as vacinas para outra câmara ou para refrigerador adequado de guarda de outros medicamentos termolábeis da farmácia, ou			

art. 17- <i>caput</i> e incisos I-VI e VIII.	excepcionalmente, em caixas isotérmicas de poliuretano apenas durante o período de limpeza e estabilização posterior da temperatura, devendo as mesmas retornar à câmara tão logo possível. Durante todo o armazenamento em outro refrigerador ou câmara, a temperatura deverá ser monitorada. Nas caixas isotérmicas, igualmente, devendo ser empregadas bobonas de gelo reutilizáveis, sem “névoa” externa [“suor”] conforme inciso I do art. 17 da Res. SESA-PR 473/2016, e a temperatura do interior da caixa continuamente monitorada por termômetro digital.)			
<b>3.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO</b>				
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 13- VIII; Resolução Estadual SESA-PR nº 590/2014, arts. 92- <i>caput</i> e §§ 1º - 3º.	3.8.1. Os equipamentos que executam medida em precisão, incluindo termômetros, são submetidos à calibração por laboratório da Rede Brasileira de Calibração (RBC) do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), com frequência mínima anual ou instruções do fabricante?  (Verificar se são mantidos pela farmácia, de forma organizada, os laudos de calibração do período vigente)			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 13- VIII; Resolução Estadual SESA-PR nº 590/2014, art. 94.	3.8.2. Caso o setor de vacinas da farmácia possua equipamentos cujo fabricante recomende a verificação/checagem diária por pessoal treinado do estabelecimento, há procedimento escrito (POP) , lista dos que devem ser submetidos ao procedimento, e registros comprobatórios da sua execução diária?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 13- VIII; Resolução Estadual SESA-PR nº 590/2014, art. 95	3.8.3 Há um Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva, formalmente instituído, para os equipamentos todos utilizados no setor, de acordo com o que os respectivos fabricantes recomendam? São mantidos comprovantes da execução das manutenções, de acordo com referido cronograma?  (São itens obrigatórios do Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos: identificação e localização dos equipamentos (inventário), POP específico do Programa, definição dos critérios de aceitação e rejeição do equipamento após manutenção, calibrações, verificações, registros e guardas de documentos, e sistemática de qualificação de recursos humanos envolvidos no mesmo.)			
<b>4. QUALIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE VACINAS</b>				
<b>4.1. QUALIFICAÇÃO</b>		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 4º-I.	4.1.1 As vacinas adquiridas pela farmácia são registradas na Anvisa/Ministério da Saúde?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 4º-II.	71.3.2) A farmácia as adquire apenas de distribuidores/fornecedores qualificados e regularizados junto às autoridades sanitárias?  (Documentos mínimos obrigatórios: licença sanitária atualizada, autorização de funcionamento de empresa expedida pela Anvisa (AFE/Anvisa), Certificado de Regularidade emitida pelo Conselho de Classe do responsável técnico do fornecedor).			
<b>4.2. CREDENCIAMENTO</b>				
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 6º- <i>caput</i> e § único.	4.2.1. A farmácia está incluída no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), realizado junto à Fundação Municipal de Saúde, mantendo seus dados cadastrais atualizados?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 4º-V.	4.2.2. A farmácia possui credenciamento junto à Coordenadoria de Imunizações da Fundação Municipal de Saúde, de forma a obter acesso ao Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI).			
<b>4.3. RECEBIMENTO</b>		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>
	4.3.1. É verificada, na recepção, imediatamente, a temperatura dos volumes da remessa de vacinas, mediante o uso de termômetro à <i>laser</i>			

Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 18-I	– sendo que a temperatura deve encontrar-se entre 2 a 8 ° C – ?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, arts. 17- V e 18-II	4.3.2. É verificado (por funcionário treinado ou pelo farmacêutico responsável técnico) se o veículo de transporte possuem isolamento térmico ou as vacinas estão acondicionadas em caixas isotérmicas de poliuretano com gelo reciclável apropriado, com monitoramento contínuo de temperatura por termômetro digital, e registro na saída e chegada?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 17-VIII	4.3.3. É observado pela farmácia a data de validade dos gelos recicláveis, tanto na recepção quanto no armazenamento interno quando da limpeza e desligamento da câmara refrigerada?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 18-III e V	4.3.4. A farmácia rejeita ou recusa-se a receber as vacinas que tenham sido transportadas fora das condições citadas acima OU caso o gelo empregado no transporte seja <i>in natura</i> ou gelo seco (não permitidos)?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 18-V	4.3.5. Caso a farmácia tenha se recusado a receber as vacinas nas condições inapropriadas acima descritas, a farmácia denuncia o fato e a empresa transportadora às Autoridades Sanitárias do Município?  (A denúncia deve, obrigatoriamente, informar, além da empresa transportadora, o nome do produto, lote, quantidade, fabricante/distribuidor e, se possível, marca, modelo e placa do veículo de transporte.)			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 18-IV	4.3.6. A farmácia armazena na câmara de refrigeração os volumes de vacinas imediatamente após recebimento ?			
<b>5. ARMAZENAMENTO</b>		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, arts. 13-V, 14-III	5.1. As vacinas são armazenadas dentro da câmara refrigerada, dentro dos valores de temperatura preconizados para armazenamento da vacinas (2 a 8 ° C) ?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 16, inciso IV, § único; Resolução Estadual SESA-PR nº 590/2014 , art. 40-IV	5.2. As vacinas são organizadas na câmara refrigerada agrupadas por nome da especialidade e por lote, facilitando sua localização e de forma que a primeira que expira é a primeira que sai?			
Resolução Estadual – SESA-PR nº 473/2016, art. 16 – <i>caput</i> do inciso IV	5.3. As embalagens de vacinas estão dispostas de forma que facilite a livre circulação do ar refrigerado – bem como sem qualquer objeto que limite tal circulação de ar?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 16- I.	5.4. É respeitada a absoluta proibição de armazenamento na câmara de outros medicamentos termolábeis, tampouco alimentos, bebidas e qualquer outro produto?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, arts. 4º- VII, 13-III	5.5. A temperatura da câmara de refrigeração é observada e anotada diariamente (recomenda-se de duas a três vezes ao dia, sendo que uma das vezes no horário de temperatura ambiente mais elevada)?  (Recomenda-se também o monitoramento da temperatura ambiente da sala de armazenamento, diariamente, três vezes ao dia.)			

<b>6. ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 4º-IX	6.1. A farmácia administra vacina exclusivamente na sala de administração, no endereço constante na licença sanitária?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 5º	6.2. É respeitada a determinação de que as vacinas que não estejam contempladas no Calendário Nacional de Vacinação, conforme idade e/ou condição clínica do paciente no momento, <u>somente poderão ser administradas mediante prescrição médica?</u>			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, arts. 2º-§ único, 4º-X; Res. Est. SESA-PR nº 590/2014, art. 63-§ único.	6.3 A <u>dispensação e aplicação</u> de vacina é <u>executada exclusivamente, pelo farmacêutico responsável técnico ou, sob supervisão e após os devidos treinamentos, pelo farmacêutico assistente?</u>			
Portaria MTE/GM nº 485, de 11/11/2005, ANEXO I – NR-32, subitem 32.2.4.15	6.4. É cumprida pela farmácia a norma de segurança do trabalho que proíbe o reencape e a desconexão manual de agulhas das respectivas seringas após a administração da vacina (e de qualquer outra medicação injetável) ?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 4º=IV e XI	6.5. A farmácia mantém registro cadastral de cada paciente/cliente/usuário, bem como documentos comprovantes da origem e qualidade da vacinas aplicadas, acessível ao cliente e às autoridades sanitária, a qualquer tempo?  <i>DADOS IMPRESCINDÍVEIS DO CADASTRO: nome do paciente, idade, endereço, telefone, e-mail, médico assistente com nº de CRM, condição de saúde especial [alergia, portador de doença crônica, dentre outros], e outras observações importantes; dados de todas as vacinas aplicadas, sua denominação, fabricante, data de validade, nº de lote e data da vacinação. Em relação às vacinas adquiridas, os documentos que qualificam as vacinas – laudos de qualidade – e comprovam a sua origem devem ser arquivados, por lote, apresentação e fabricante, permitindo plena rastreabilidade e pronto acesso a qualquer tempo pelas autoridades sanitárias ).</i>			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 4º=V	6.6. A farmácia informa mensalmente à Coordenadoria de Imunização da Fundação Municipal de Saúde as doses aplicadas, pelo e segundo modelos padronizados pelo Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI)?  A farmácia deve dispor de microcomputador na sala de vacinas, com acesso à internet, para lançamento no SIPNI. Para obter senha e manusear tal programa, deve o farmacêutico ser treinado , quando do credenciamento da sala, pela Coordenadoria de Imunização.			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 4º=V	6.7. Está afixado, em local visível ao usuário na sala de aplicação, o Calendário Nacional de Vacinação oficial do Ministério da Saúde, com a informação em destaque de que as vacinas nele constantes são administradas gratuitamente nos serviços públicos de saúde ?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 7º= caput e § 1º	6.8. Quando o paciente possui ou leva sua Carteira de Vacinação tem os dados obrigatórios da vacinação lançados na mesma?  (DADOS OBRIGATÓRIOS A LANÇAR NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO: tipo de vacina, data, lote e rubrica do farmacêutico responsável pela administração).			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 7º= § 2º	6.9. Quando o paciente não possuir ou apresentar Carteira de Vacinação, o estabelecimento farmacêutico fornece sua própria carteira de vacinação?  (A carteira de vacinação fornecida pela farmácia deverá ser confeccionada em papel rígido, de qualidade igual ou superior à oficial, e qual deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, os			

	mesmos dados da Carteira Nacional de Vacinação do Programa Nacional (ou Estadual) de Imunização.			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 7º- <i>caput</i> e § 1º; Resolução Estadual SESA-PR nº 590/2014, art.88- <i>caput</i> e § 3º.	<b>6.10. A farmácia fornece a todo cliente submetido à vacinação, a Declaração de Serviços Farmacêuticos (DSF)?</b>  (Independentemente de o cliente portar e apresentar sua carteira de vacinação ou não, todo paciente vacinado deve receber a DSF.)			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 7º - §§ 3º e 4º; Resolução Estadual SESA-PR nº 590/2014, arts.87 e 88-§§ 1º, 2º, 4º-8º	<b>a) A DSF fornecida cumpre todos os requisitos e contém todos os dados exigidos na legislação ?</b>  (A DSF deve ser emitida em duas vias, impressa ou digital, contendo: nome, endereço, telefone e CNPJ do estabelecimento farmacêutico; nome completo do paciente e, quando for o caso, de seu responsável legal; medicamento (vacina) prescrito, nome do médico prescriptor e respectivo nº de registro junto ao CRM; nome comercial, Denominação Comum Brasileira (DCB) do princípio ativo da vacina (quando houver); concentração do princípio ativo por unidade de volume, forma farmacêutica, via de administração, número do lote e nº de registro junto à Anvisa; além da data, assinatura, carimbo com nome e nº de registro junto ao CRF do farmacêutico responsável pela aplicação.)			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, arts. 8º- <i>caput</i> e § único, e 10.	<b>6.11. A farmácia cumpre as proibições de :</b>			
	<b>a) utilizar-se de vacinas, insumos e/ou produtos fornecidos pelo poder público – exceto em situações de relevante interesse da saúde pública, mediante ato oficial, em situação excepcional e temporária, sendo proibida a cobrança, neste caso, das aplicações – ?</b>			
	<b>b) comercializar vacinas (assim como qualquer outro medicamento) que tenha, em suas embalagens primária e/ou secundária, os dizeres “ PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” ?</b>			
<b>7. FARMACOVIGILÂNCIA</b>		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>
Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º - VI.	<b>7.1. No caso de ocorrência de reações adversas e efeitos colaterais observadas em pacientes que tenham recebido vacina, o fato é comunicado às autoridades sanitárias, mediante a plataforma digital do Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária – NOTIVISA, da Anvisa?</b>			
Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º - VI.	<b>7.2. O estabelecimento farmacêutico notifica também o fabricante quando da ocorrência de efeito colateral ou reação adversa pela administração de vacina?</b>			
Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º - VI.	<b>7.3. Por fim, o médico assistente é formalmente comunicado caso ocorra qualquer reação adversa ou efeito colateral relativos à administração de determinada (s) vacina (s)?</b>			
Lei Estadual nº 13.331/2001, art. 63 – <i>caput</i> e incisos XVI e XXIII; Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º - VI.	<b>7.5. O farmacêutico responsável técnico está vinculado ao NOTIVISA?</b>			
<b>8. TRATAMENTO, DESCARTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>				
Resolução-RDC/Anvisa nº 222, de 28/03/2018, art. 5º- <i>caput</i> e art. 7º; Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º - XII	<b>8.1. O estabelecimento farmacêutico dispõe de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal? Este PGRSS contempla as medidas relativas ao serviço de vacinas da farmácia, exigidas conforme a característica dos produtos gerados pelo mesmo?</b>  (As medidas a contemplar no PGRSS, relativa à sala de vacina, devem incluir o tratamento, manejo, acondicionamento pré e pós-tratamento, identificação, segregação, transporte interno armazenamento temporário e destino final dos resíduos de vacinas [embalagens primárias,			

	seringas utilizadas na administração], além das instruções e treinamento de funcionários quanto ao plano e o uso de EPIs e EPCs).			
RDC/Anvisa nº 222/2018, arts. 46-caput e § 2º e 47-caput e § único; Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º - XIII	<p><b>8.2. O processo empregado no tratamento é a autoclavagem? Todos materiais que entram em contato com a vacina são tratados ?</b></p> <p>( Os materiais que devem ser tratados incluem: embalagens primárias [frascos] vazios, parcial ou plenamente cheios de vacinas e seringas utilizadas na administração. Entretanto, <u>se o descarte da seringa se dá juntamente com a agulha – o que é indicado pela absoluta proibição de re-encape da mesma –, deve ser feito na caixa de descarte de resíduos perfurocortantes, sem tratamento prévio.)</u></p>			
RDC/Anvisa nº 222/2018; Res. SESA-PR nº 473/2017, art. 4º- incisos XII a XIV.	<p><b>8.3. No que se refere ao manejo de resíduos infectantes, onde enquadram-se as vacinas (grupo A1 da RDC/Anvisa 222/2018), a farmácia cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, procedimentos estipulados nos POPs e PGRSS ?</b></p> <p>(<u>Requisitos legais do manejo de resíduos – a constar do POP e PGRSS: proteção individual e coletiva, treinamento de funcionários no tema, acondicionamento pré-tratamento, tratamento, acondicionamento pós-tratamento, transporte, armazenamento temporário e destino final por empresa habilitada, bem como atende às normas de descarte de resíduos perfurocortantes (grupo E da RDC/Anvisa 222/2018) gerados na vacinação.</u>)</p>			
Res. SESA-PR nº 473/2017, art. 4º- XIII	<p><b>8.4. São garantidos, no processo de tratamento, a eficácia dos equipamentos de autoclavagem, mediante o emprego de controles químicos e biológicos periódicos, devidamente registrados?</b></p> <p>(A frequência da execução dos controles químico e biológico deve ser: indicador químico a cada carga ou ciclo de autoclavagem; indicador biológico a cada 10 [dez] ciclos de autoclavagem. Os registros podem ser feitos em planilha ou livro, contendo a data, hora, resultados [pode-se colar o indicador na folha quando for o caso] e responsável por sua execução.)</p>			
Res. SESA-PR nº 473/2017, art. 24	<p><b>8.5. A farmácia possui registro de inutilização (tratamento) de vacinas (inservíveis, vencidas, etc.) , contendo todas as informações exigidas pela legislação ?</b></p> <p>(DADOS OBRIGATORIOS: data, nome comercial, lote, quantidade e motivo do descarte. Período de manutenção dos registros no estabelecimento: pelo menos 2 (dois) anos.)</p>			
<b>9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS E TREINAMENTO</b>				
Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 13-VI	<p><b>9.1. A farmácia dispõe de manual de boas práticas de vacinação composto por procedimentos operacionais padronizados (POPs) atualizados? Estão acessíveis a todos os funcionários?</b></p>			
Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 13-VI; Res. SESAPR nº 590/2014, art. 99	<p><b>9.2. Os procedimentos estão datados e assinados tanto pelo responsável pela sua elaboração quanto por sua aprovação, bem como foram elaborados conforme normas da ABNT ?</b></p> <p>( 1- Os POPs precisam ser revisados periodicamente ou quando houver qualquer mudança nos procedimentos ou quando houver a troca de farmacêutico responsável técnico;  2- Os POPs devem ser amplamente divulgados quando implantados, alterados ou revisados, de forma que todos os funcionários estejam cientes de seus conteúdos.  3- Recomenda-se que os POPs atendam as normas da ABNT, havendo uma lista mestra com o número do POP, título, data de elaboração e data de revisão. Deve existir ainda, um POP mestre que verse sobre a elaboração, aprovação, substituição, organização [paginação, etc.] e revisão dos POPs.  Neste sentido, as normas da ABNT preconizam que o POPs contenham, ao menos, os seguintes elementos, quando cabíveis: A) cabeçalho, que se repete em toda a página, com nome e logo da empresa, número ou código do POP, título, data de elaboração, data de validade [ou revisão], palavras-chave, nome e cargo dos responsáveis pela elaboração e revisão, com as respectivas rubricas, nº da página pelo sistema “1 de 5”, “2 de 5”; B) Introdução; C) Objetivo; D) Abrangência; E) Referências; F) Definições; G) Abreviaturas e símbolos; H) Atribuições e responsabilidades; I) Itens de controle; J) Principais passos; K) Recursos necessários; L) Desvios e ações necessárias; M) Cuidados especiais; N) Histórico de revisões [com data, nº da revisão e sucinta descrição do item e assunto alterado]; O) Anexos.)</p>			

Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 13-VI; Res. SESA-PR nº 590/2014, arts. 97, 98- <i>caput</i> e incisos I-VIII	<p>9.3. A farmácia dispõe de POPs relativos, minimamente, aos seguintes temas: recebimento, armazenamento, administração, dispensação e inutilização de vacinas?</p> <p>( Deve haver, igualmente, POPs relativos : às normas de segurança do trabalho ante os riscos biológicos/laborais a que os funcionários estão expostos; aos programas de calibração e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos; às atividades de limpeza de ambiente, superfícies e equipamentos; à política interna de treinamento e educação continuada de colaboradores; à qualificação de fornecedores e aquisição de vacinas; à notificação de fabricantes e autoridade sanitária.)</p>			
Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º-X.	9.4. O estabelecimento farmacêutico mantém acessíveis a todos os funcionários envolvidos no serviço de vacinação, cópias atualizadas das normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações?			
<b>10. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO</b>		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>
Res. SESA-PR nº 473/2016, art. 4º-X; Resolução - RDC/ Anvisa nº 44, de 17/08/2009, art. 24.	10.1. A farmácia, comprovadamente, realiza o treinamento de todos os seus colaboradores, mediante capacitações iniciais (quando do início do funcionário na empresa) e continuadas?			
Res. SESA-PR nº 473/2016, arts. 2º - § 3º, 4º-X e 19-IV; RDC/Anvisa nº 44/2009, arts. 24 a 27.	<p>10.2. Todos os temas e assuntos obrigatórios pela legislação afim são contemplados no programa de treinamento da Farmácia?</p> <p>(ASSUNTOS OBRIGATORIOS: todos os procedimentos operacionais instituídos na empresa [e a cada mudança em qualquer um destes]; normas técnicas do Programa Nacional de Vacinação; normas relativas à higiene pessoal [inclusive correta lavagem das mãos], conduta, paramentação e noções básicas de microbiologia; uso de EPIs, EPCs, riscos laborais e procedimentos em caso de acidentes; manejo de resíduos [PGRSS], incluindo os procedimentos de tratamento de resíduos biológicos [A1]; limpeza de ambientes, superfícies, mobília e equipamentos [sobretudo da câmara de refrigeração]; técnicas de aplicação de injetáveis/vacinas; preenchimento de documentos e do SIPNI.)</p>			
Res. SESA-PR nº 590/2014, arts. 100-I; RDC/Anvisa nº 44 /2009, art.28 – <i>caput</i> e incisos I-VI	10.3. Há disponível na farmácia comprovantes dos treinamentos realizados, constituído de lista de presença com dados tais como: - descrição das atividades de capacitação e conteúdo ministrado, data de realização e carga horária, identificação dos funcionários treinados e respectivas assinaturas; identificação e assinatura do profissional ministrante e resultados da avaliação?			
<b>11. LIMPEZA</b>				
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, arts. 19-21	11.1. A empresa realiza os procedimentos de limpeza terminal e concorrente (diária), de ambientes, mobília, superfícies em geral e equipamentos (câmara refrigerada e inclusive ar condicionado) conforme determinação da legislação?			
Resolução Estadual SESA-PR nº 473/2016, art. 17- VII.	11..2) A limpeza da câmara de refrigeração é executada no mínimo mensalmente ou quando do recebimento das vacinas, ou sempre que necessário, com água e sabão neutro?			

**OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_